



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 694 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 21/02/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCELINO TILLI

CNPJ/CPF : 399.320.527-87

Empreendimento : MARCELINO TILLI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Prefeito Domingos Gomes de Oliveira número/km 400 Casa Bairro Centro Cep 36780-000 Astolfo Dutra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guarani (LAT) -21.3135, (LONG) -42.9346

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 694/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	Volume útil	5.126	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 3 dia(s), com vencimento em 24/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 26/02/2024 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 694 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

2006042/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Área Inundada	1,53	ha



CERTIFICADO Nº 694 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Realizar a unificação dos cadastros ambientais rurais (CAR) do empreendimento no sicar, e enviar a URA/ZM o novo cadastro gerado. Prazo: Em até 90 dias após a concessão da licença.
2. Executar o PRADA (Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas) proposto nos estudos para recuperação da Reserva Legal do imóvel Sitio Bom Pastor. Prazo: De acordo como cronograma apresentado.
3. Enviar relatório fotográfico comprovando o término da instalação dos tanques escavados e início da operação da atividade. Prazo: Após a instalação dos tanques escavados.
4. Comprovar a instalação das novas gaiolas a serem instaladas no tanque rede, através de relatório fotográfico.

OBS: todas as condicionantes da licença ambiental, CERTIFICADO Nº 6153, devem continuar sendo cumpridas de acordo com o exposto no parecer único nº 42769441.